

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

Emenda Supressiva nº , DE 2019 (À MPV 905, de 2019)

Suprima-se do art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências, a alteração no parágrafo único, do art. 304, da Consolidação das Leis Trabalhistas prevista no item “Simplificação da legislação trabalhista em setores específicos”.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória 905/2019 altera o artigo 304 da Consolidação das Leis Trabalhistas – seção que traz os regramentos da profissão de jornalista -, retirando parte do seu parágrafo único texto que obriga a comunicação ao órgão de fiscalização trabalhista quando houver ampliação da jornada dos jornalistas para além do limite de 7 horas diárias, por motivo de força maior.

Ou seja, ao retirar o texto da CLT a MP incentiva e torna regra a fraude da jornada de jornalista, contribuindo para o desmonte dos mecanismos de fiscalização do trabalho, como forma de prejudicar os trabalhadores. Tal alteração amplia a precarização das condições de trabalho desses profissionais que têm relevante função social, constitucionalmente prevista.

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia, acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa categoria representa um risco desnecessário para toda a sociedade.

Nesse sentido, apontamos para a supressão da alteração do parágrafo único do artigo 304 da CLT contida no **CAPÍTULO V - DAS**



ALTERAÇÕES NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – da referida MP.

Sala da Comissão, em, 20 de novembro de 2019.

ALEXANDRE PADILHA
DEPUTADO FEDERAL–PT/SP



CD/19920.02965-32